

A

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Natércia – M.G.

DD. Agente de Contratação

Modalidade: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025**
DISPENSA Nº 0019/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

TIPO: Pedido de Esclarecimento

Empresa: MINAS VALE INSPECÃO VEICULAR LTDA.

Ilustre Senhora Agente de Contratação

Trata-se, em síntese, de pedido de esclarecimento protocolado pela empresa MINAS VALE INSPECÃO VEICULAR LTDA.

Preliminarmente, observa-se que o pedido de Esclarecimento foi protocolado após a homologação do processo de licitação. Ou seja, ao equiparar o pedido a um recurso este deverá ser considerado intempestivo nos termos do inciso I art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo entendimento da empresa MINAS VALE INSPECÃO VEICULAR LTDA, em apertada síntese, alega que:

(...)

“A empresa 1ª colocada BLOOM SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.302.707/0001- 81, apresentou um lance de R\$ 98,50, um valor significativamente abaixo do preço médio. No caso de prestação de serviços em inspeção de veículos transporte escolares, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 61% (SESSENTA E UM) do valor orçado pela Administração, levantando dúvidas sobre sua

exequibilidade para concluir o andamento do serviço. Diante dessa diferença de valores, surgiram dúvidas quanto à exequibilidade desse lance de R\$ 98,50 para a conclusão do serviço, tendo em vista até a questão. Para esclarecer essas questões e verificar a legalidade do processo, foi solicitado à Prefeitura uma análise documental formal. Essa análise tem como objetivo verificar todos os fatos relevantes relacionados ao processo de contratação, a fim de comprovar a legalidade de tudo o que ocorreu”.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação de serviços, considerando a natureza do objeto da licitação.

Mérito:

Passamos a tecer as devidas considerações sobre o Pedido de Esclarecimento:

Alega a empresa que no caso de prestação de serviços em inspeção de veículos transporte escolares, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 61% (SESSENTA E UM) do valor orçado pela Administração, levantando dúvidas sobre sua exequibilidade para concluir o andamento do serviço.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a desclassificação da proposta. § 4º do referido artigo estabelece que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”.

O dispositivo legal é categórico, não admitindo margem para juízo discricionário por parte da Administração Pública local, que se encontra vinculada à sua fiel observância.

Dessa forma, não se configura hipótese de proposta inexequível.

No tocante à análise da documentação apresentada pela empresa, cumpre esclarecer que esta foi devidamente examinada pela Comissão de Licitação, estando disponível para verificação e conferência, caso se entenda necessário.

Por derradeiro, caso haja interesse por parte da empresa em acompanhar a execução dos serviços, colocamo-nos à disposição para comunicar, com antecedência, a data da vistoria.

Ressaltamos que a presença da empresa poderá ser valiosa para o bom andamento das atividades.

Todavia, com vistas à preservação da ordem e da regularidade na execução contratual, solicita-se que a empresa mantenha-se em silêncio durante a realização dos serviços, devendo eventuais observações serem formalizadas por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos mesmos.

Do exposto, conclui-se que:

Que a proposta é exequível.

Ademais, fica desde já consignado que, na hipótese de os serviços não serem executados a contento, nos termos do contrato e das especificações técnicas exigidas, serão adotadas todas as providências cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação pertinente e no instrumento contratual firmado.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Agente de Contratação. Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se empresa do inteiro teor deste parecer.

Natércia (MG), 15 de maio de 2025.

Vanessa Aparecida Vieira

OAB/MG 169.002